



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.656

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ORIEL ALVES DE AQUINO E ESPOSA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno de propriedade de **ORIEL ALVES DE AQUINO E ESPOSA**, localizada em Zona Rural deste Município, no Sítio Caputera, Gleba "B", Bairro Caputera, Distrito de Martim Francisco, objeto da Matrícula nº 26.827, com cadastro municipal nº 619.051.014.079-1, contendo 66.550,00m², tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

DA ÁREA: *"Inicia-se no ponto 14 e segue com rumo 27° 32' 00" NE na distância de 74,00 metros, confrontando com José Neves até atingir o ponto 4; daí deflete para a direita e segue com rumo 69° 13' 00" SE na distância de 172,00 metros, confrontando com a Usina Nossa Senhora Aparecida até atingir o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo 78° 44' 00" NE na distância de 316,00 confrontando com a Usina Nossa Senhora Aparecida até atingir o ponto 6; daí atravessa a estrada municipal que liga o Distrito de Martim Francisco à Rodovia SP-340 e atinge o ponto "7"; daí segue com rumo 68° 37' 00" NE na distância de 64,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue com rumo 55° 42' 00" NE na distância de 298,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 9; daí deflete à direita e segue pela margem do córrego Caputera na distância de 74,00 metros, confrontando com o Espólio de Rubens Urbini até atingir o ponto 20; daí deflete à direita e segue com rumo 54° 06' 00" SW na distância de 263,50 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 19; daí deflete à direita e segue com rumo 61° 02' 00" SW na distância de 37,00 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 18; daí deflete à direita e segue com rumo 67° 37' 00" SW na distância de 94,00 confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 17; daí atravessa a estrada municipal que liga o Distrito de Martim Francisco à Rodovia SP-340 e atinge o ponto 16; daí segue com rumo 69° 58' 00" SW na distância de 330,00 metros, confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 15; daí deflete à direita e segue com rumo 70° 45' 00" NW na distância de 210,00 metros confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto 14 encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando, a área de 66.550,00 metros quadrados."*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, área passa a receber o tratamento dispensado aos imóveis situados no Zoneamento do Núcleo Urbano Isolado (ZNUI), nos termos da Lei Complementar nº 210/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.656
FOI PUBLICADA(O) em 18/04/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)